

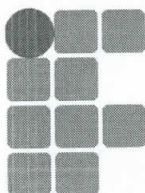


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS EIRUNEPÉ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 01/2017
PROCESSO Nº 23772.000134/ 2017-41
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL E O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAPÁ -
IFAM/CAMPUS EIRUNEPÉ PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - CAMPUS EIRUNEPÉ, com sede à Rua Otaviano Melo S/N - Nossa Senhora de Fátima, CEP 69.880-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0016-96, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor **Adanilton Rabelo de Andrade**, portador do RG nº 1096358-8, e do CPF nº 444.255.542-72, nomeado pela Portaria nº 3.127-GR/IFAM de 30/11/2015 e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, **Alexandre Miranda Machado**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.282.088-SSP/DF e do CPF nº 584.639.251-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado através da Portaria nº 93, de 12/4/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Delegação de Competência através da Portaria nº 143, de 27/6/2012, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando



INSTITUTO FEDERAL
AMAPÁ
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/ 0016-96
Rua Otaviano Melo, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima
CEP: 69.880-000 - Eirunepé - Amapá.
dap.ceiru@ifam.edu.br || (97)3481-1217



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS EIRUNEPÉ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

o que consta do processo nº 23772.000134/2017-41 de 30/01/2017, elaborado em conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16/12/2002, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/2009.

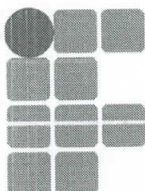
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDECA; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5/10/2009;

3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;



INSTITUTO FEDERAL
AMAPÁ
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/0016-96
Rua Otaviano Melo, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima
CEP: 69.880-000 - Eirunepé - Amapá.
dap.ceiru@ifam.edu.br || (97)3481-1217



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS EIRUNEPÉ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5/10/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

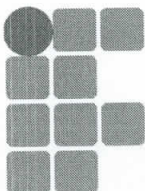
1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5/10/2009;

2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;



INSTITUTO FEDERAL
AMAPÁ
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/ 0016-96
Rua Otaviano Melo, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima
CEP: 69.880-000 - Eirunepé - Amapá.
dap.ceiru@ifam.edu.br || (97)3481-1217

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS EIRUNEPÉ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16/12/2002, e Portaria nº 268, de 5/10/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da dispensa de licitação, realizada com fundamento no Artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”**, conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

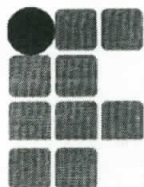
O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 03/02/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e,



INSTITUTO FEDERAL
AMAPÁ
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/0016-96
Rua Otaviano Melo, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima
CEP: 69.880-000 - Eirunepé - Amapá.
dap.ceiru@ifam.edu.br || (97)3481-1217



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPÉ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

consulta "ON LINE" ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura ou por meio de Termo de Execução Descentralizada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

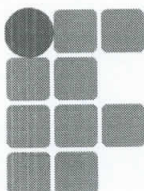
SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2017, à conta da seguinte classificação:

- Ação: 20RL
- Atividade: PTRES: 108860
- Elemento de Despesa: 33.91.39.90



INSTITUTO FEDERAL
AMAZONAS
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/ 0016-96
Rua Otaviano Melo, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima
CEP: 69.880-000 - Eirunepé - Amazonas.
dap.ceiru@ifam.edu.br || (97)3481-1217

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS EIRUNEPÉ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Fonte: 0112
- Nota de Empenho nº: 2017NE800018
- Data: 10/04/2017
- Valor Empenhado: R\$ 20.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 20.000,00

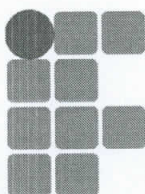
Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato será por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014, da Advocacia Geral da União, com vigência a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.



INSTITUTO FEDERAL
AMAPÁ
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/0016-96
Rua Otaviano Melo, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima
CEP: 69.880-000 - Eirunepé - Amapá
dap.ceiru@ifam.edu.br || (97)3481-1217



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

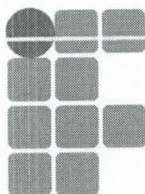
3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Manaus- AM para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não



INSTITUTO FEDERAL
AMAZONAS
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/0016-96
Rua Otaviano Melo, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima
CEP: 69.880-000 - Eirunepé - Amazonas.
dap.ceiru@ifam.edu.br || (97)3481-1217

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPÉ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Eirunepé-AM, 18 de MAIO de 2017.

ADANILTON RABELO DE ANDRADE
Diretor Geral Pro-Tempore – IFAM/ Campus Eirunepé
Port. nº 3.127- GR/IFAM/2015, de 30.11.2015

CONTRATANTE

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

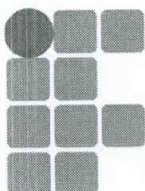
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



INSTITUTO FEDERAL
AMAZONAS
Campus Eirunepé

CNPJ: 10.792.928/ 0016-96
Rua Otaviano Melo, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima
CEP: 69.880-000 - Eirunepé - Amazonas.
dap.ceiru@ifam.edu.br || (97)3481-1217